



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 032/2011

De 9 de setembro de 2011

ALTERA A LEI Nº 1.008, DE 10 DE OUTUBRO DE 1994, A QUAL DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 05 de setembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É suprimido o parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.008, de 10 de outubro de 1994 passando este a vigorar com dois parágrafos, nas seguintes redações:

“Parágrafo 1º - Caso o sistema de vias de circulação constantes do projeto de loteamento ocupar área inferior a 20% da área loteada, a parcela da área faltante será acrescida à respectiva área verde ou área institucional do loteamento, nos termos do artigo 6º e alíneas, desta Lei.

“Parágrafo 2º - A parcela da área faltante ao sistema de vias de circulação, autorizada pelo parágrafo 1º, não poderá superar a 1% da área total do projeto de loteamento.”

Art. 2º As especificações da faixa carroçável mínima, no quadro do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.008, de 10 de outubro de 1994 passa a ter a seguinte redação:

VIAS CARACTER.	PERIMETRAL OU EXPRESSA	COLETORA	PRINCIPAL	SECUNDÁRIA	LOCAL (*)
FAIXA CARRO- CÁVEL MÍNIMA	(p)	18	10	10	8,40

Art. 3º O artigo 11 da Lei Municipal nº 1.008, de 10 de outubro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 – As quadras dos loteamentos definidos no artigo 25 desta Lei não poderão ter comprimento superior a:

I – 200 metros nos loteamentos dos tipos L1 e L2;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

II – 400 metros nos loteamentos do tipo L3.”

Art. 4º A alínea “b2” e “d” do inciso II, do artigo 18, da Lei Municipal nº 1.008, de 10 de outubro de 1994 passam a vigorar com a seguinte redação:

“b2) captação, adução e reservação de água, se necessários.”

“d) rede de coleta de águas pluviais com pelo menos duas aberturas tipo “boca-de-lobo” de, no mínimo, sessenta centímetros, situadas nas proximidades das confluências das vias de circulação, uma de cada lado, sem prejuízo de outras especificações eventualmente exigidas pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.”

Art. 5º Acrescenta-se a alínea “f” ao inciso III, do artigo 25, da Lei Municipal nº 1.008, de 10 de outubro de 1994, com a seguinte redação:

“f) pavimentação das vias de circulação.”

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 9 dias do mês de setembro de 2011 (dois mil e onze).

VALDEMIRO BRITO GOUVEA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 068 e 069 do livro competente nº 31 (trinta e um)